



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES Nº 1566 DE 03 DE SETEMBRO DE 2008

Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, o Decreto nº. 44.786 de 18 de abril de 2008 que dispõe sobre processos de pregão, presencial e eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde – MG, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 14.167, de 10 de janeiro de 2002, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº. 44.786, de 18 de abril de 2008, considerando a necessidade de estabelecer fluxos dos procedimentos internos relativos à tramitação de processos de pregão na Secretaria de Estado de Saúde;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os processos de pregão, presencial e eletrônico, no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG, serão regidos nos termos desta Resolução.

Art. 2º Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a aquisição de bens e de serviços comuns na SES será precedida, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade de pregão, preferencialmente eletrônico, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

§1º A impossibilidade de utilização do pregão em sua forma eletrônica deverá ser justificada no momento da abertura do processo de licitação, nos autos do processo, pelo titular da Superintendência de Gestão.

§2º A contratação por outra modalidade de licitação o prevista em lei poderá ser autorizada nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto 44.786, de 2008.

Art. 3º Nos termos do § 1º do art.3º, do Decreto 44.786, de 2008, o pregão poderá ser utilizado:

I - nas contratações de serviço de engenharia comum, mesmo que se exija profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA para execução;

II - nas licitações do tipo menor preço ou maior desconto, independente do valor estimado para o objeto da licitação;

III - nas licitações internacionais, observado, no que couber, o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993;

IV - nas licitações precedidas de pré-qualificação de objeto ou de licitantes.

Parágrafo único. A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras regidas pela legislação específica e às locações imobiliárias e alienações em geral.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete:

I – à Unidade Solicitante:

- a) elaborar o Termo de Referência/Projeto Básico na forma desta Resolução;
- b) iniciar e instruir o processo da fase preparatória, conforme previsto no art. 5º desta Resolução.
- c) informar à Superintendência de Gestão/Gerência de Compras, quando o objeto solicitado for decorrente de convênios, os itens e especificações para codificação no SIAD, bem como a fonte de pesquisa para composição dos valores;

II – à Chefia da Unidade Solicitante:

aprovar o Termo de Referência/Projeto Básico, elaborado pela unidade requisitante;

indicar o gestor do contrato;

III – à Gerência de Compras:

orientar a Unidade Solicitante, quando demandado, sobre os requisitos necessários à elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, destinado ao pregão;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

elaborar o edital, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico apresentado pela Unidade Solicitante;

instruir a fase preliminar do processo de pregão, nos termos do art.5º desta Resolução;

receber o processo, encaminhado pelo Pregoeiro, instruído conforme art. 24 desta Resolução e devidamente homologado;

IV – à Gerência Regional de Saúde:

preencher o edital, de acordo com o modelo aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde;

formalizar o processo licitatório de sua competência e realizar os atos necessários à sua conclusão;

encaminhar o processo licitatório à Superintendência de Gestão, para homologação e formalização do contrato;

V – ao Núcleo de Gestão de Consumo:

orientar e coordenar o planejamento de Consumo da SES;

orientar a Unidade Solicitante à correta instrução dos processos de compra;

conferir se a demanda está prevista no planejamento anual de consumo;

conferir o estoque para avaliar o saldo existente do produto solicitado;

VI – ao Superintendente de Gestão:

determinar a abertura da licitação;

designar, dentre os servidores do órgão, o(s) pregoeiro(s) responsável(eis) pela condução do pregão e a sua equipe de apoio, observadas as condições previstas nos §§2º e 4º, do art. 8º do Decreto nº 44.786, de 2008.

assinar o edital de licitação, e seus anexos;

adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso por ela apreciado;

homologar o resultado da licitação;

revogar ou anular, total ou parcialmente, o processo licitatório;

VII - ao Pregoeiro:

decidir sobre a impugnação do edital, sendo ouvido, por intermédio da Superintendência de Gestão, o setor responsável pela elaboração do edital e Termo de Referência/Projeto Básico, ou o órgão jurídico, conforme o caso;

planejar o desenvolvimento dos procedimentos;

coordenar os trabalhos e definir as atribuições dos membros da equipe de apoio;

credenciar os interessados, quando se tratar de pregão presencial;

receber:

1. a declaração dos licitantes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

2. o envelope da proposta de preço, quando se tratar de pregão presencial;

3. o envelope contendo a documentação de habilitação, quando se tratar de pregão presencial; e

4. a amostra do produto, quando exigida no edital;

abrir as propostas de preço, realizar o exame de conformidade do objeto ou, conforme o caso, de cada item, e classificar os proponentes;

conduzir os procedimentos relativos aos lances;

decidir sobre a aceitabilidade da proposta-lance de menor preço, quando a proposta/lance satisfizer os requisitos de qualidade estabelecidos no edital;

analisar a documentação do licitante ofertante do menor preço e decidir sobre sua habilitação;

examinar as ofertas e documentos de habilitação subsequentes, nos termos do art.12, incisos XXV e XXVI do Decreto nº 44.786, de 2008.

adjudicar o objeto ao licitante vencedor, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo próprio pregoeiro;

elaborar a ata da sessão;

receber, examinar e providenciar o encaminhamento dos recursos à autoridade competente, devidamente instruídos, quando for o caso;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

propor ao Superintendente de Gestão o adiamento da licitação e da conseqüente alteração de data; propor ao Superintendente de Gestão a revogação ou a anulação, total ou parcial, do processo licitatório;

encaminhar o processo devidamente instruído ao Superintendente de Gestão, após a adjudicação, visando a homologação e a conseqüente contratação;

encaminhar o processo instruído conforme art. 24 desta Resolução e devidamente homologado à Gerência de Compras, para as providências subseqüentes junto às demais unidades administrativas da SES;

elaborar relatório das ocorrências que interferiram negativa ou positivamente na condução do processo.

VIII – ao Subsecretário de Inovação e Logística:

decidir sobre os recursos interpostos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver a sua decisão.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou empregado público que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição, podendo sua designação ocorrer pelo período de um ano, a critério do Superintendente de Gestão.

CAPÍTULO III

PROCESSOS DE PREGÃO PRESENCIAL

Seção I

Termo de Referência/Projeto Básico e Edital

Art. 5º Caberá à Unidade Solicitante elaborar o Termo de Referência/Projeto Básico, com antecedência mínima de sessenta dias corridos antes da data prevista para contratação do produto ou serviço e com auxílio da Gerência de Compras, se necessário, contendo as especificações elencadas no inciso I e alíneas do art. 6º do Decreto 44.786, de 2008 e os requisitos abaixo:

I - descrição do objetivo, a justificativa, a necessidade e a destinação da aquisição;

II - quantidade a ser adquirida, compatível com tempo previsto de execução;

III – informação sobre o histórico de consumo mensal e o estoque à época da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;

IV – informação sobre preço estimado para subsidiar a elaboração da justificativa de preço;

V – indicação da dotação orçamentária informando os recursos para a cobertura da despesa;

VI – indicação dos elementos, dos documentos e dos certificados indispensáveis que o produto a ser adquirido deve possuir, se for o caso;

VII – necessidade de apresentação de amostra do produto e os requisitos para a sua verificação;

VIII – prazo, forma e local para entrega do produto após emissão de empenho ou Autorização de Fornecimento – AF;

IX – as condições especiais para entrega e transporte de produto, se houver necessidade;

X – critérios de aceitabilidade do objeto;

XI - o prazo de garantia do produto;

XII - o prazo de validade mínimo do produto à época da entrega deste no local indicado;

XIII – condição de pagamento, que deverá observar as regras do art. 5º e seu § 3º, e no inciso XIV do art. 40, da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV – o cronograma-físico e financeiro, quando for o caso;

XV – faturamento ou valor mínimo estimado por empenho, se houver;

XVI - procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, se aplicável;

XVII– deveres do contratado e do contratante;

XVIII – sanções cabíveis;

XX - demais condições essenciais para o fornecimento ou para a prestação do serviço demandado pela Administração.

§1º O Termo de Referência/Projeto Básico deverá conter os elementos necessários:

I - à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária;

II - ao julgamento e classificação das propostas; e



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

III - à definição dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço;

§2º Os Termos de Referência/Projeto Básico que não atenderem ao previsto neste artigo serão desenvolvidos à Unidade Solicitante, para a devida complementação.

§3º A aceitação do Termo de Referência/Projeto Básico está condicionada a sua aprovação pelo titular da Superintendência, Assessoria, Auditoria Setorial e pelo Subsecretário à qual a área solicitante está vinculada.

§4º As informações relativas ao estoque a que se refere o inciso II deste artigo deverão ser extraídas do Armazém de dados do SIAD.

Art. 6º O Termo de Referência/Projeto Básico deverá ser encaminhado à Gerência de Compras acompanhado de pedido de Compras no SIAD, com descrição clara do objeto, especificação do item material/serviço, conforme Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAS-SIAD e quantidade a ser adquirida, nas hipóteses de aquisição de material.

Parágrafo único. Na hipótese de não existir a especificação do material/serviço no CATMAS-SIAD, exigido no inciso I deste artigo, deverá ser solicitada, à Gerência de Compras, sua criação para registro do Pedido de Compras, devendo conter:

I - a definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara;

II – a unidade de medida de compra a ser utilizada;

III – a declaração de inexistência do objeto de compra no SIAD.

Art.7º Recebida toda documentação pela Gerência de Compras ou Unidades Regionais de Compras, será imediatamente iniciado o processo com sua autuação, devendo constar da capa dos autos o objeto da contratação, o número do processo, o número e a forma do pregão, e informações complementares que se fizerem necessárias.

§ 1º Todas as folhas dos autos deverão ser numeradas em ordem seqüencial e rubricadas, seguindo a cronologia de execução dos procedimentos de instrução processual prevista na Lei 8.666, de 1993.

§ 2º Fica vedada qualquer rasura na numeração das folhas que compõem o processo.

§ 3º Na hipótese de haver necessidade de renumeração do processo esta deverá ser feita mediante nova numeração com carimbo e assinatura do responsável e devendo constar a sua justificativa.

Art. 8º A elaboração do edital deverá observar, no que couber, o disposto no art. 40 da Lei 8.666, de 1993, no art.7º do Decreto Estadual nº 44.786, de 2008 e no art. 9º do Decreto 44.787, de 2008.

Art.9º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência/Projeto Básico;

II – Modelo de Proposta Comercial;

III – Minuta da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; e

IV - Minuta Contratual, quando obrigatório o contrato.

Art.10. O titular da Superintendência de Gestão poderá dispensar a prévia aprovação do edital pelo órgão jurídico quando utilizar modelo previamente padronizado.

Art.11. O edital deverá adotar para julgamento das propostas o critério de menor preço, podendo admitir o critério de maior desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos previstos nos incisos II, III e IV do art. 6º do Decreto Estadual nº 44.786, de 2008.

Parágrafo único. Após a adequação dos valores segundo as regras do art. 6º do Decreto Estadual 44.786/2008, fica facultado ao pregoeiro realizar negociação com o proponente vencedor visando à redução de preços unitários, para qualquer um dos itens individualmente;

Art.12. É permitida definição, pelo pregoeiro, de percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação, no início da fase de lances.

Parágrafo único. Para os fins de que trata esse artigo deverá haver previsão no edital.

Art. 13. O edital deverá prever a possibilidade de remessa de documentos por meio de fax, desde que o licitante se declare responsável, sob as penas da lei, pela prova de sua autenticidade:

§1º Na hipótese de sessão de pregão presencial, o disposto neste artigo deverá ser incluído em ata, exigindo-se nesse caso a assinatura também do licitante, na sessão do pregão presencial;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§2º Na hipótese de sessão de pregão eletrônico, o disposto neste artigo deverá ser firmado com o uso da chave de identificação e código de acesso.

Art. 14. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, contados da data da sua apresentação, devendo o estabelecimento de prazos superiores ser justificado nos autos do processo.

Art. 15. A referência a marcas de produto no Termo de Referência/Projeto Básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos arts. 11, 12 e 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as regras estabelecidas nos §§2º ao 6º do art. 7º do Decreto Estadual nº 44.786, de 2008.

Art. 16. Quando o Termo de Referência/Projeto Básico exigir amostra, o edital deverá disciplinar se será requerida somente do primeiro, dos três primeiros ou de todos os ofertantes de propostas classificadas, o momento em que serão examinadas pela equipe técnica os critérios para análise de conformidade no desempenho.

§1º No caso de se exigir a apresentação de amostra, poderá ser designada comissão técnica composta de, no mínimo, três servidores, para verificar se o produto atende aos requisitos inseridos no Termo de Referência/Projeto Básico.

Art. 17. Sendo necessária a formalização de contrato, este deverá conter as informações referidas no art.5º desta Resolução, cuja minuta será anexada ao edital, evitando sua repetição no edital.

§ 1º As sanções referentes à infração na licitação constarão no edital, e as referentes à execução constarão na minuta do contrato.

§ 2º Os contratos decorrentes do pregão deverão conter informações acerca da quantidade a ser adquirida, compatível com o tempo previsto de execução.

Art. 18. A fase externa do pregão será iniciada com a publicação de aviso de licitação para a convocação dos interessados em participar do certame, observando as regras do art. 10 do Decreto Estadual nº 44.786, de 2008:

Art. 19. Os esclarecimentos e impugnações referentes ao ato convocatório poderão ser apresentados, por qualquer pessoa, inclusive licitante, até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, devendo ser respondidos pela autoridade competente no prazo máximo de vinte quatro horas, sob pena de suspensão do processo e designação de nova data para realização do certame, os termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 44.786, de 2008.

Parágrafo único. A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

Sessão II

Atuação de Participantes de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

Art. 20. Os participantes de licitação na modalidade de pregão devem observar os procedimentos estabelecidos nesta Resolução, podendo qualquer interessado acompanhar o desenvolvimento do processo, desde que não interfira de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos.

§ 1º O acesso ao recinto onde se desenvolve a sessão do pregão pode ser restringido, pelo pregoeiro, a pessoal previamente identificado e qualificado.

§ 2º O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância de má-fé e o uso de recurso meramente protelatório, serão motivo para apuração e possível punição pela Administração, nos termos das Resoluções SES nº 980, de 14 de agosto de 2006 e nº 1553, de 07 de agosto de 2008, que será iniciado através de comunicação do pregoeiro ao Superintendente de Gestão.

§ 3º O pregoeiro, a equipe de apoio e todos os demais servidores envolvidos na licitação, deverão possuir conduta estritamente ética, consoante as regras contidas no caput do art. 37 e seu § 4º, da Constituição Federal.

Art. 21. Durante a sessão do pregão, é facultado ao pregoeiro, no interesse da Administração:

I - promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação;

II - solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados, para fins de julgamento das propostas e da habilitação;

IV - relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;

V - verificar as informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo, para fins de habilitação.

Parágrafo único. A possibilidade da consulta prevista no inciso V deste artigo não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da licitação, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

Sessão III

Da participação de empresas estrangeiras

Art. 22. Poderá haver participação de empresas estrangeiras em licitações, desde que comprovada a restrição no mercado nacional, devendo ser observadas as condições previstas no art. 14 do Decreto Estadual nº 44.786, de 2008.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

CAPÍTULO IV

PREGÃO PRESENCIAL

REGRAS GERAIS E DO INÍCIO DA SESSÃO

Art. 23. A sessão pública do pregão na forma presencial deverá observar as regras estabelecidas no art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786, de 2008, devendo estas ser de pleno conhecimento do Pregoeiro, equipe de apoio e demais participantes da licitação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar aos licitantes a apresentação de declaração, permitida a elaboração de próprio punho, do conhecimento das regras citadas acima, desde que haja previsão no edital.

CAPÍTULO V

PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 24. A sessão pública do pregão na forma eletrônica deverá observar as regras estabelecidas no art. 13 do Decreto Estadual nº 44.786, de 2008, devendo estas ser de pleno conhecimento do Pregoeiro, equipe de apoio e demais participantes da licitação.

CAPÍTULO VI

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 25. Os atos essenciais ao pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados e oportunamente juntados ao respectivo processo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, atentando-se, sem prejuízo de outros aspectos, para o seguinte:

I - Termo de Referência/Projeto Básico, conforme inciso XX do art. 4º e inciso I do art. 6º desta Resolução ;

II - planilhas de quantitativos e preços unitários e ou preço global, conforme o caso;

III - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI - edital e respectivos anexos;

VII - originais das propostas escritas ou impressão das propostas encaminhadas eletronicamente, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

VIII - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros dados, o registro dos licitantes credenciados, das propostas e lances apresentados na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e da manifestação da intenção de recurso;

IX - comprovantes da publicação do aviso do edital;

X - quando for o caso:

a) parecer jurídico;

b) justificativa da não utilização do pregão em sua forma eletrônica;

c) minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente; e

d) comprovante da publicação do extrato do contrato.

§1º No pregão na forma presencial, todo o processo licitatório deverá estar devidamente autuado em processo próprio, com as folhas numeradas e rubricadas, instruído e protocolizado.

§2º No pregão na forma eletrônica, os atos constantes dos arquivos e registros digitais deverão ser certificados em sua autenticidade e serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§3º Nos autos do processo que contiver documentos elaborados e assinados por meio de recursos de certificação digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, deverá haver menção a esse fato em folha específica numerada na seqüência em que o documento deveria ser juntado ao processo, no qual deverá ser indicada a localização do arquivamento eletrônico do documento.

CAPÍTULO VII

SANÇÕES

Art. 26. Na forma prevista no art. 12 da Lei nº 14.167, de 2002, e nas resoluções SES nº 980, de 2006 e nº 1553, de 2008, garantida a ampla defesa e o contraditório, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, mencionados no parágrafo único do art. 1º do Decreto 44.786, de 2008, sem prejuízo das sanções aplicáveis nos termos do Decreto 44.431 de 29 de dezembro de 2006.

Art. 27. O titular da Superintendência de Gestão poderá:

I - revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e que justifique tal conduta;

II - anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros ou do próprio pregoeiro, mediante decisão escrita e fundamentada.

§1º A anulação do procedimento licitatório induz àquele do contrato.

§2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

§3º A anulação de ato não induz, necessariamente, àquele do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação;

§4º A revogação ou anulação deverá ser precedida do devido processo administrativo, garantida a ampla defesa.

Art. 28. Nenhuma contratação será autorizada sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes, no exercício financeiro em curso.

§1º Para fins de contratação, será exigida do adjudicatário a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

§2º Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais.

Art. 29. O fornecedor com registro cadastral no CAGEF terá suspensa temporariamente a sua inscrição quando houver indícios de irregularidade quanto ao seu funcionamento.



**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A Superintendência de Gestão/Gerência de Compras zelará pela observância ao princípio da publicidade.

§ 1º A publicidade de que trata o caput será efetivada mediante a publicação em sítios eletrônicos oficiais de compras do Estado e da Secretaria de Estado de Saúde, devendo o endereço eletrônico ser o mesmo da divulgação do edital.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

§ 3º O aviso do edital e o extrato do contrato, se houver, deverão ser publicados no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

§ 4º A publicidade da homologação deverá ser realizada nos sítios oficiais de compras do Estado e da Secretaria de Estado de Saúde, devendo o endereço eletrônico ser o mesmo da divulgação do edital.

Art. 31. Concluído o processo de contratação, a Unidade Solicitante deverá observar os procedimentos constantes da Resolução Nº 1561, de 2008, que dispõe sobre a gestão de contratos e de registro de preços.

Art.32. Para fins de pagamento pela Superintendência de Planejamento e Finanças ou Unidade Regional equivalente, deverá constar do processo de contratação prova de que o prestador de serviços está credenciado pelo CAGEF.

Parágrafo único. Excepcionalmente no caso de fornecedor com credenciamento irregular ou não credenciado no CAGEF, deverá a Unidade de Compras providenciar:

I - justificativa da situação de excepcionalidade e autorização expressa da despesa por seu ordenador;

II - encaminhamento à Auditoria Setorial, acompanhadas do respectivo processo de contratação, para providências junto à Auditoria Geral do Estado;

III - parecer prévio emitido pela Auditoria Geral do Estado quanto à conformidade da justificativa apresentada pela contratante, para fins de empenhamento da despesa .

Art.33. A solicitação para formalização de termo aditivo ao contrato deverá ser aprovada pelo titular da Superintendência, Assessoria, Auditoria Setorial e da Subsecretaria à qual a área solicitante está vinculada.

Parágrafo único. A solicitação deverá conter motivação, por escrito, dispondo sobre os fatos e fundamentos da alteração, tais como:

I – quantitativo a ser acrescido, se for o caso;

II – tempo necessário para prorrogação, se for o caso;

III – justificativa para alteração das condições de execução do contrato, se for o caso;

IV – informação do saldo contratual existente;

V – demonstração do aumento da demanda do produto ou serviço;

VI – demonstração justificada do atraso na entrega do produto ou serviço;

VII – pesquisa de mercado para comprovação da vantagem em realizar o Termo Aditivo, se for o caso;

VIII - discriminação justificada do valor final do contrato.

Art. 34. Serão disponibilizados no sítio da internet da SES check-lists contendo todos os documentos e informações necessários à devida instrução e formalização do processo de compra.

Art. 35. É vedado, sob pena de responsabilização do agente que der causa:

I - firmar contrato com objeto amplo e indefinido ou sem observância do disposto no art. 54, §1º, da Lei nº. 8.666/1993;

II - conferir efeito retroativo a termo de contrato;

III – iniciar a execução contratual anteriormente à assinatura do contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

IV – executar despesa sem cobertura contratual e sem empenho prévio;

Art. 36. O prazo e guarda dos documentos e arquivos mecânicos e eletrônicos, e dos procedimentos regulados por esta Resolução, é de cinco anos, após a data da publicação do acórdão que julgar em definitivo as contas anuais do respectivo órgão, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Caso o processo envolva a aplicação de recurso federais, a contagem do período será feita a partir da publicação do último acórdão que julgar em definitivo as contas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais ou Tribunal de Contas da União.

Art. 37. Fica o titular da Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde autorizado a resolver os casos omissos e a expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução, após parecer da Assessoria Jurídica.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor após quinze dias de sua publicação oficial.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2008.

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado da Saúde e
Gestor do SUS – MG, em exercício.

* ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO